LEI N° 2.738, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a substituição do uso de sacola plástica por sacola ecológica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU – Estado de Minas Gerais-, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº. 28 de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O uso de sacola plástica deverá ser substituído pelo uso de sacola ecológica, nos termos desta Lei.

Art. 2º. A substituição de uso a que se refere esta Lei acontecerá nos estabelecimentos privados e nos órgãos e entidades do Poder Público sediados no Município.

Art. 3º. É fixado o prazo de três anos para a substituição do uso a que se refere esta Lei, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - notificação;

II - multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) e, em caso de reincidência, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - interdição do estabelecimento;

IV - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.

§ 1º. No caso da penalidade de notificação, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o infrator se ajuste ao previsto nesta Lei.

§ 2º. A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades não se aplica a órgão e entidade do Poder Público.

Art. 5º. O Poder Executivo realizará campanhas educativas e de conscientização visando à substituição de que trata esta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 29 de setembro de 2009

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 29/09/2009 conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicação no portal deste Legislativo, www.camaraptu.mg.gov.br, e através de afixação nos quadros de avisos da Câmara Municipal ou da Prefeitura, em 04/11/09, conforme legislação vigente.
Subsecretaria de Documentação e Informação

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 04/11/09
Servidor

Câmara Municipal